

LEI Nº 1.317/91

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

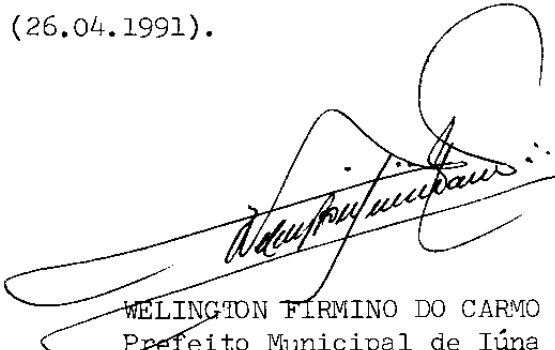
O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir, em nome do Município, a grupos de consórcio, legalmente constituídos, com o objetivo de adquirir (02) duas motoniveladoras, novas, sem uso.
- Art. 2º) - A adesão aos grupos de consórcio far-se-á obrigatoriamente mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2040/87 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- Art. 3º) - As despesas de aquisição dos equipamentos serão objeto de contabilização, constituindo o valor oferecido a cada equipamento, no preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira cotação ou quota, pelo número de parcelas a pagar.
- Art. 4º) - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA", a cada mês, de acordo com os valores apurados.
- Art. 5º) - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídas no orçamento plurianual.
- Art. 6º) - Ficam autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.



- Art. 7º) - Se necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou realizar operação de crédito, com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais, inclusive antecipações de prestações vincendas, até o limite previsto de valores a serem aplicados na quitação total do consórcio, junto à entidade financeira ou à própria firma administradora do consórcio conjunto a empresas ou revendedora.
- Art. 8º) - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações, cotas ou adesão, poderão ser oferecidas partes dos percentuais dos recursos financeiros destinados ao Município, do fundo de participação (FPM), junto a entidade bancária repassadora.
- Art. 9º) - As despesas desta Lei serão inscritas à conta dos recursos próprios orçamentários, com as suplementações necessárias.
- Art.10º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.11º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um (26.04.1991).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO
Prefeito Municipal de Iúna

Registrada nesta Secretaria do Gabinete, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um (26.04.1991), e publicada no jornal nº 99.



HERON DUMITH ALCURE
P/CHEFE DE GABINETE